ESTADO DE MATO GROSSO

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I nº ...1.267/93.....

"Concede Abono Salarial, obedecendo determinação constitucional e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, obedecendo o que determina o Artº 48 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Senhor Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica concedido ao Servidor Público Municipal de Várzea Grande, um Abôno Salarial temporário e emergencial no valor de Cr$ 728.000,00 (Setecentos e vinte e oito mil cruzeiros).

§ 1º - O Abôno de que trata este artigo atende as disposições do § 3º, do artigo 149 da Lei Orgânica Municipal;

§ 2º - Este Abôno não se incorpora ao salário para efeito de cálculo de vantagens e benefícios.

§ 3º - O objeto desta Lei não se aplica aos servidores que integram o quadro de Magistério.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Couto Magalhães, em Várzea Grande-MT., 12 de janeiro de 1.993.

NEREU BOTELHO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL